



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



PARECER

PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 153, DE 2023

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar com utilização de recursos provenientes de *superávit* financeiro.

Autor: Prefeito Municipal

Relatora: Vereadora CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES

I RELATÓRIO

Foi distribuído a esta Comissão de Finanças e Controle (CFC) o Projeto de Lei n.º 153, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal, para parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários.

O projeto é dividido em três artigos, a saber:

O art. 1º autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, no valor de R\$ 196.646,79 (cento e noventa e seis mil seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos), para reforço da dotação discriminada no próprio art. 1º, ficha orçamentária 30.

O art. 2º informa que, para abertura do crédito adicional suplementar, serão utilizados recursos provenientes de *superávit* financeiro, apurado no balanço patrimonial no exercício de 2022.

O art. 3º contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.

É, em síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

O projeto altera a Lei Orçamentária Anual (LOA), mediante a autorização de abertura de crédito adicional suplementar para reforçar saldo de dotação que se mostrou insuficiente.

No caso em estudo, o projeto pede autorização para abertura de crédito adicional suplementar, para reforço de dotação da unidade Secretaria Municipal de Educação / Fundo Municipal de Educação (ficha orçamentária 30).

Na mensagem de encaminhamento do projeto, o Prefeito justifica que os recursos do crédito suplementar serão destinados à aquisição de equipamentos e eletrodomésticos para as escolas municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

Em conformidade com o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, e o art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei das Finanças Públicas), o projeto informa que os recursos orçamentários necessários à abertura do crédito suplementar provêm de *superávit* financeiro, na fonte 2.0571.0000.0071 – Transferência de Convênios dos Estados destinada a Programas de Educação.

A fonte recursal utilizada pelo projeto, o *superávit* financeiro, está prevista no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei n.º 4.320, de 1964.

III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto da relatora e conclui pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei n.º 153, de 2023.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2023.

CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
Presidente e Relatora

JOSÉ HELVÉCIO FERNANDE DE REZENDE
Membro

LINDOMAR JOSÉ DOS REIS
Membro